

Juízo: Projeto Reforço - Ações de Improb Adm e Penais (Crimes contra a Admin) de

Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 001/2.19.0023178-4 (CNJ:.0041791-23.2019.8.21.0001)

Tipo de Ação: Escuta Telefônica Requerente: Ministério Público

Réu: Ignorado

MP-RS.

Local e data: Porto Alegre, 10 de maio de 2019.

OFÍCIO

Ofício nº: 322/2019 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor (a) Diretor CLARO S.A.:

Comunico a Vossa Senhoria que por decisão deste Juízo, com base no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal e Lei n. 9.296/96, foi DEFERIDO o pedido de RENOVAÇÃO INTERCEPTAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS e de seus respectivos números de serial e/ou IMEI, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da implantação efetiva da medida, dos telefones:

NOME	CPF	TELEFONE
Álvaro Davi Boessio	337.333.250/87	(54) 99981-8687
Milena Darsie Baldasso	035.744.540/66	(54) 99690-5290

Foi DEFERIDO efetivação das medidas por meio de Sistema Guardião/

Determino a Vossa Senhoria, que a operadora deverá :

- 1) enviar eletronicamente, para o link de dados e de sinais do Sistema Guardião do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a sinalização de áudio das chamadas telefônicas, bem como a identificação do telefone interceptado, do interlocutor, do horário inicial e final das chamadas, seu tempo de duração e a localização geográfica da Estação Rádio Base utilizada pelo telefone interceptado e de seu interlocutor;
- 2) enviar eletronicamente a identificação e gravação das SMS (short messages service) e MMS (mensagens multimídias) eventualmente transmitidas ou recebidas pelo telefone interceptado;
- 3) enviar eletronicamente os dados e endereços de internet (WAP, GPRS, WEB) eventualmente acessados pelo respectivo terminal telefônico interceptado.



4) vincular o Administrador do Sistema Guardião do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e os demais autorizados no Sistema VIGIA;

5) caso já disponham desse serviço, disponibilizem a localização do alvo

e dos interlocutores em tempo real;

- 6) fornecer ao Administrador do Sistema Guardião do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e às demais pessoas autorizadas, via web (internet), telefone, fax ou email, e sempre que solicitado, a fim de atender ao princípio da oportunidade, inerente às atividades de investigação:
- 6.a) os dados cadastrais dos terminais interceptados, dos interlocutores e dos que forem de interesse da presente Medida Cautelar, além de seus respectivos IMEI ou SIM Card;
- 6.b) as informações sobre a existência ou não de terminais habilitados em nome de pessoas que figuram nos diálogos interceptados ou de interesse da presente Medida Cautelar, quer pelo nome, CPF e/ou RG, e, em caso positivo, que as operadoras de telefonia forneçam tais números;
- 6.c) no caso de terminal móvel, as informações relativas às Estações Rádio Base ERB (o endereço de instalação e a posição geográfica ocupada através das coordenadas geográficas latitude e longitude, e o respectivo azimute) utilizadas pelo terminal interceptado, pelos interlocutores e outros de interesse da presente Medida Cautelar;
- 6.d) as alterações cadastrais do terminal interceptado e de seus interlocutores decorrentes das vendas, cessões e/ou alterações por conta da portabilidade;
- 6.e) a listagem das chamadas originadas e recebidas referente ao período interceptado, devendo o referido arquivo ser no formato de planilha eletrônica "EXCEL", salientando que os campos dos números dos telefones de chamadas originadas e recebidas devam conter, obrigatoriamente, o código DDD, e além disso, o endereço das ERBS do telefone interceptado e de seu respectivo interlocutor,no caso de terminal móvel;
- 6.f) no caso do terminal telefônico estar direcionado para outro telefone (através do SIGA—ME), o número do destino com seu respectivo cadastro;
- 6.g) no caso do terminal estar com algum tipo de bloqueio, o motivo no momento da interceptação.
- 7) não transcrever das conversas íntimas e as que não digam respeito ao objeto da investigação;



- 8) que as seguintes pessoas tenham acesso às informações relativas à interceptação telefônica em observância ao disposto no art. 10, inciso VI, da Resolução n.º 59, de 09 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de justiça, e no art. 4º, inciso IV, da Resolução n.º 36, de 06 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,:
 - Voltaire de Freitas Michel, Promotor de Justiça;
 - 2. Alexandre Silvestre Jobim, policial militar;
 - 3. Joel Jesus Baptista Rosa, policial militar;
 - 4. Lisiane Tubino Xavier, policial civil;
 - 5. Neldo Augusto Dobke Valadão, assessor jurídico do MPRS;
 - 6. Simone Saad, assessora jurídica do MPRS.
- 9) eventuais informações solicitadas pela empresa de telefonia, deverão ser repassadas à Administração do Sistema Guardião do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecida na Rua Andrade Neves, n. $^{\circ}$ 106, 9° andar, Centro, Porto Alegre.

Atenciosamente.

Marcos La Porta da Silva Juiz de Direito

Ilmo Sr. Diretor CLARO S.A.



Este é um documento eleirônico assinado digitalmente por Signatánic MARCOS LA PORTA DA SILVA Nº de Série do certificado: 01065/DD8 Data e hora da assinatura: 10/05/2019 13 41 47

Para conferência do contaúdo deste documento, acessa, na Internet, o endereço http://www.tirs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0012190023178400120191489207

